



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA ESGOTO

Av. Hugo Alessi, 50 B. Industrial – CEP 38442-028 – Cx. P. 218 – Fone 0XX 34 3242-3579 R. 236
CNPJ 16.829.475/0001-25

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 977/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
VIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

*Descrição do objeto: Registro de preços para eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetor (fitão) automotivos novos, primeira linha, primeira vida, linha de montagem, os quais deverão estar dentro das normas ABNT NBR 5531, NBR NM 250:2001 E NM 251:2001, certificados pelo INMETRO, para atender às necessidades dos veículos leves, utilitários, caminhões, máquinas e tratores da frota da Superintendência de Água e Esgoto de Araguari-MG. A Superintendente da Superintendência de Água e Esgoto – SAE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, sobretudo a Lei Complementar Municipal nº 162/20, a Lei Federal nº 10.520/02 c/c a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores; O processo de licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, medida s administrativas que possuem amparos principio lógicos (princípios da auto tutela dos atos e da supremacia do interesse público sobre o privado), e normativos (art. 64, Lei Federal nº 9.784/99 e súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF). É oportuno mencionar, que o processo licitatório nº 977/2023 (Pregão Eletrônico nº 006/2023 - SRP) fora submetido a analítica revisão técnica, principalmente nas cláusulas editalícias e no termo de referência, levando a percepção, superveniente, de fato que poderia impossibilitar a contratação do objeto. Neste sentido, esta Superintendente, na condição de autoridade competente, por meio do poder discricionário que a norma jurídica me outorga, entendo que a Autarquia SAE necessita aprimorar o termo de referência e, por via de consequência, o edital desta contratação pública, quanto aos requisitos técnicos, levando em consideração questões de certificação de qualidade, garantia e, sobretudo, aspectos ambientais, ligadas à Política Nacional de Resíduos Sólidos e normativos do IBAMA. Contudo, com ênfase numa modelagem gerencial, com foco nos resultados, e a consequente mitigação do modelo burocrático, os quais foram elaborados, a fim de que o certame não se tome frustrado. Diante do exposto, considerando a revisão analítica efetuada nos autos, infere-se que, o presente processo administrativo, o qual buscou-se a contratação de pneus, câmaras de ar e protetores, necessita de aperfeiçoamento dos requisitos técnicos para a habilitação (critérios ambientais, de certificação de qualidade e garantia), porém, com ênfase num modelo gerencial, e mitigação da modelagem burocrático sobre a qual foram elaborados o TR e Edital. Assim, ancorado na competência legal a mim atribuída (Lei Complementar Municipal nº 162/20), nos princípios da autotutela, da supremacia do interesse público, do art. 64, da Lei Federal 9.784/99, da súmula 473, do Supremo Tribunal Federal e, principalmente do art. 49, primeira parte, da Lei Federal nº 8.666/93, DELIBERO pela revogação do processo administrativo nº 977/2023, atinente ao pregão eletrônico nº 006/2023, via SRP. Por fim, determino que encaminhe o presente despacho de revogação à Pregoeira, equipe de apoio e setor de Aquisição e Controle para a devida atuação e publicação do ato decisório, a fim de dar ciência aos licitantes interessados e a toda sociedade, nos termos do art. 37, *caput*, da CF/88. Araguari - MG, 03 de outubro de 2023. Claudia Eliane Barbosa de Melo - Superintendente SAE.*